

REGULAMENTO DA BOLSA DE AVALIADORES EXTERNOS

Nos termos do Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro

1. Conceito

A Bolsa de Avaliadores Externos (BAE) integra os docentes responsáveis pela componente da avaliação externa na dimensão científica e pedagógica do processo de Avaliação de Desempenho Docente dos professores dos Agrupamentos de Escolas Associadas do CFAE Bragança Norte.

2. Enquadramento legal

O regime jurídico de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente consagrado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário), e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, confere à avaliação externa a dimensão científica e pedagógica, através da observação de aulas obrigatória para as situações previstas no seu artigo 18.º. Para o efeito, o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro estabelece a constituição de uma BAE. O Despacho Normativo n.º 24/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 208, de 26 de outubro, criou o dispositivo funcional para a BAE, que o presente regulamento operacionaliza.

3. Constituição

A BAE do CFAE Bragança Norte é composta por docentes de todos os grupos de recrutamento que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar integrado no 4.º escalão, ou superior, da carreira docente;
- b) Ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica, ou deter formação especializada naquelas áreas, ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas.

4. Intervenientes e Competências

Os intervenientes neste processo (Diretor do CFAE Bragança Norte e o Conselho de Diretores do CFAEBN, os Diretores dos Agrupamentos de Escolas Associadas e os Avaliadores Externos), no âmbito das suas competências, exercem as seguintes funções:

4.1. Coordenação e gestão da BAE

Compete ao Diretor do CFAE:

- a) Acompanhar os procedimentos necessários à constituição e atualização da BAE, realizados através da plataforma SIGRHE, da DGAE;
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação externa previstos, com respeito pelos prazos definidos, com divulgação aos diversos intervenientes;
- c) Propor a afetação do avaliador externo a cada avaliado;
- d) Apoiar os avaliadores e avaliados e monitorizar a implementação do processo de avaliação externa do desempenho docente.

4.2. Distribuição dos avaliadores e parecer em casos de impedimento e de escusa

Compete à Comissão Pedagógica (Conselho de Diretores) do CFAE Bragança Norte:

- a) Aprovar, até ao final do ano escolar anterior àquele em que vai decorrer a avaliação externa, a proposta de afetação dos avaliadores a cada avaliado, elaborada e apresentada pelo Coordenador da BAE;
- b) Ser ouvida pelo Coordenador da BAE sobre incidentes relativos a situações de impedimento apresentadas por avaliadores externos e avaliados.

4.3. Recenseamento e seleção

Compete aos Diretores dos Agrupamentos de Escolas Associadas:

- a) Proceder ao recenseamento dos docentes, que reúnam os requisitos necessários para integrar a BAE, na plataforma SIGRHE, da DGAE;
- b) Validar os elementos constantes na plataforma SIGRHE, da DGAE, com os documentos constantes do processo individual do docente;

4.4. Observação de aulas e aplicação dos documentos de avaliação

Compete aos Avaliadores Externos:

- a) Proceder à observação de aulas dos docentes em período probatório, docentes integrados no 2.º e no 4.º escalão da carreira docente, docentes que requereram a atribuição da menção

de Excelente, em qualquer escalão, e de docentes integrados na carreira que obtiveram a menção de Insuficiente;

- b) Aplicar instrumentos de registo requeridos para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica, tendo por referência os parâmetros nacionais;
- c) Proceder à avaliação das aulas observadas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação do docente relativamente às aulas observadas;
- e) Articular com o avaliador interno o resultado da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.

5. Identificação dos Avaliadores Externos

O Diretor do Agrupamento de Escolas procede à identificação dos docentes que reúnam os requisitos necessários, preenchendo a plataforma SIGRHE da DGAE, sempre que esta estiver disponível. Serão indicados todos os docentes integrados na carreira, no 4.º escalão ou superior, que sejam titulares do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou detenham formação especializada naquelas áreas ou possuam experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas, incluindo os Coordenadores de Departamento e Relatores com observação de aulas.

6. Pedido de escusa

O docente que, por qualquer razão, não esteja interessado em desempenhar as funções de avaliador externo da dimensão científica e pedagógica no âmbito da avaliação do desempenho docente, tem o direito de apresentar pedido de escusa da função, através de requerimento fundamentado à Diretora-Geral da Administração Escolar, utilizando a plataforma SIGRHE da DGAE.

7. Atualização da BAE

O Diretor de Agrupamento de Escolas, atualiza, no início do ano letivo, em calendário a definir pela DGAE, a plataforma SIGRHE, com os docentes que, em consequência de

mobilidade, de progressão na carreira ou de formação e experiência profissional entretanto adquirida, passem a reunir as condições para integrar a BAE ou tenham de a abandonar.

8. Distribuição dos Avaliadores Externos

A atribuição do avaliador externo ao docente em avaliação na dimensão científica e pedagógica, obedece aos seguintes critérios:

- a) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento;
- b) Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;
- c) Não exercer funções na mesma escola ou agrupamento de escolas;
- d) Atender à minimização das distâncias a percorrer;
- e) Casos excecionais serão analisados em sede da Comissão Pedagógica.
- f) A atribuição, no mesmo ano escolar, de mais de 10 docentes a um avaliador externo requer autorização expressa do serviço competente do Ministério da Educação.
- g) Sempre que possível, a cada avaliador externo serão atribuídos os docentes avaliados de um mesmo agrupamento, até um máximo de 3.
- h) Não existindo na BAE docentes que satisfaçam os requisitos necessários, deve o coordenador solicitar aos CFAE mais próximos a indicação de um avaliador. Esta medida requer a concordância, por escrito, do avaliador designado.
- 1) Caso não exista avaliador disponível, será solicitada à DGAE autorização expressa para, exceionalmente, afetar um avaliador de um outro grupo disciplinar que não o do avaliado.
- j) Até ao final do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, o Coordenador da BAE elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar aos avaliados que será aprovada em reunião pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica.

9. Calendarização

- a) O coordenador da BAE elabora, até ao dia 30 de outubro, o plano de calendarização da observação de aulas prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, do qual é dado conhecimento, pelos meios mais expeditos ao avaliador, ao avaliado e ao diretor da escola.
- b) Para efeitos dessa observação de aulas, ao avaliador externo apenas é permitido faltar a atividades letivas no quadro da alínea f) do n.º 5 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º

13-A/2012, de 5 de junho, garantida que esteja a respetiva permuta, substituição por docente ou docente coadjuvante.

c) Na calendarização da observação de aulas serão tidos em atenção critérios de razoabilidade nomeadamente:

- i) Evitar a primeira e a última semana de cada período letivo;
- ii) Promover a articulação prévia entre avaliador e avaliado para a escolha do momento ou momentos mais convenientes para a realização da observação de aulas.

10. Comunicações e impedimentos

Avaliador e avaliado podem declarar situação de impedimento perante o Coordenador da BAE, de acordo com o disposto nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo. Compete ao Coordenador da BAE a decisão sobre essas situações, depois de ouvida a Comissão Pedagógica. Declarado o impedimento do avaliador selecionado, procede-se à sua substituição, mediante novo processo de seleção. A declaração de impedimento, a apresentar no prazo máximo de 3 dias após a tomada de conhecimento do avaliador ou avaliado que lhe foi atribuído, formaliza-se utilizando modelos próprios (Modelo ADD6), disponíveis no sítio da Internet do CFAEBN que, depois de preenchido e assinado, deverá ser remetido para o CFAE Bragança Norte via e-correio (cfaebn@sapo.pt) ou correio normal. A resposta será comunicada ao requerente num prazo de 10 dias úteis.

11. Observação de aulas

A observação de aulas é obrigatória nas situações previstas no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. A observação de aulas a realizar pelo avaliador externo tem por referência os parâmetros nacionais e os respetivos instrumentos de registo.

12. Procedimento administrativo da observação de aulas

A observação de aulas pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos escolares, devendo o processo de avaliação do desempenho ficar concluído até ao fim desse ano escolar e nas seguintes condições:

- a) Antes do fim de cada ciclo avaliativo para a generalidade dos docentes;

- b) No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5.º escalão.
- c) Para os efeitos referidos, os docentes abrangidos pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, apresentam o requerimento para observação de aulas ao coordenador da BAE, até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação externa.
- d) Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização prevista, dando conhecimento do facto ao coordenador da BAE.
- e) Caso o avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador, deve este proceder à marcação de nova data para a realização da aula a observar.
- f) O requerimento de observação de aulas formaliza-se utilizando impresso próprio (Modelo ADD4), disponível no sítio da Internet do CFAE Bragança Norte, que depois de preenchido, validado pelo Diretor de Agrupamento de Escolas onde exerce funções, deverá ser remetido, pelo Agrupamento do avaliado, para o CFAE Bragança Norte via e-mail para cfaebn@sapo.pt ou correio postal.
- g) As orientações para os procedimentos de avaliação externa do desempenho docente são da responsabilidade dos serviços da Direção Geral de Administração Escolar (DGAE) e pretendem constituir-se como um contributo e um apoio ao processo de implementação da avaliação externa do desempenho docente.

13. Deslocações e trabalho extraordinário dos avaliadores externos

- a) A observação de aulas a efetuar no quadro da avaliação do desempenho docente processa-se em regime de trabalho extraordinário, sempre que se prolongue para além do horário normal de trabalho do docente avaliador. Na sua deslocação, o avaliador externo tem direito a ajudas de custo e transporte, nos termos da legislação aplicável. A distribuição dos avaliadores externos será organizada, sempre que possível considerando a minimização de distâncias a percorrer.
- b) O pagamento das ajudas de custo e transporte será processado pela escola do avaliador externo, onde este deverá entregar o respetivo boletim itinerário;
- c) Para efeitos de justificação da despesa, o avaliador deverá solicitar nos serviços administrativos da escola onde foi observar a aula uma declaração comprovativa da sua presença.

14. Apoio aos avaliadores externos

O Coordenador da BAE apoiará os avaliadores externos na sua ação:

- a) Promovendo reuniões de articulação e aferição de procedimentos;
- b) Promovendo, sempre que exequível, ações de formação na área da ADD/Supervisão;
- c) Criando um espaço exclusivo, na plataforma Moodle do CFAE Bragança Norte, que se constituirá como uma comunidade de partilha de instrumentos e práticas dos avaliadores externos.

15. Monitorização

O Coordenador da BAE monitorizará o processo de avaliação externa do desempenho docente através de:

- a) Criação de instrumentos (inquéritos/ entrevistas) a aplicar aos intervenientes no processo;
- b) Organização de espaços de reflexão sobre o desenrolar do processo;
- c) Avaliação e divulgação dos dados relativos a essa monitorização, nomeadamente em sede da Comissão Pedagógica.

16. Reclamações

Nos termos da lei em vigor, as eventuais reclamações ao processo de observação de aulas só podem ser entendidas no contexto global da avaliação de desempenho realizada, pelo que só têm lugar após a conclusão de todo o processo de avaliação de desempenho docente e consequente notificação da classificação final atribuída ao docente.

Alteração do Regulamento aprovada em sede da Comissão Pedagógica, reunida em 19 de setembro de 2024.